



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	162523-2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TABAPORA
GESTOR:	PAULO KATSUMI TAKEDA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARGARETE APARECIDA BAESSO DOS SANTOS
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
NÚMERO DA O.S.	1181/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. MARGARETE APARECIDA BAESSO DOS SANTOS, cargo de Professor de nível superior do ensino fundamental (primeira a quarta série), classe/nível "C-06", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no município de TABAPORA /MT.

2. Análise de Defesa

PAULO KATSUMI TAKEDA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) KB23 PESSOAL_GRAVE_23. Ascensão funcional de servidores e/ou empregados públicos (art. 37, inciso II e X, da Constituição Federal/88 e art. 129, inciso II, da Constituição do Estado do Mato Grosso/89).

1.1) Ato e provento de aposentadoria da servidora composto por cargo e remuneração oriundos de ascensão funcional do cargo de Instrutor de Ensino para o cargo Professor Nível I, caracterizando a irregularidade pelo descumprimento da Súmula Vinculante 43 do Supremo Tribunal Federal. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

RESPOSTA DO GESTOR:

A defesa relata, em síntese, que:

"(...) Em virtude da impossibilidade da apresentação da legislação que regulamentava o cargo de Instrutor de Ensino, juntou aos autos os ofícios da Secretaria Municipal de Administração, bem como, declarações emitidas, o qual demonstra que o cargo de Instrutor de Ensino eram semelhantes ao de Professor Nível I (...)" o Gestor juntou também aos autos a Lei 194/99 que extinguiu o cargo de Instrutor de Ensino e o Decreto 317/99, que enquadrava a servidora no cargo de Professora Nível I.

ANÁLISE DA DEFESA:

1) Ascensão Funcional

Analisando as justificativas e documentos apresentados nos autos, constatamos que os mesmos já foram objetos de análise, sendo assim insuficiente, para sanar os apontamentos em questão, como também, não consta dos autos o edital do concurso no qual a interessada foi classificada e posteriormente nomeada para o Cargo de Instrutor de Ensino.

Assim para análise do caso em apreço, além da Cópia do edital de Concurso Público, necessita-se também da legislação que criou o cargo de Instrutor de Ensino, na qual estabelece o conjunto de atribuições, deveres, responsabilidades, cometido ao funcionário, que corresponde vencimentos específicos.



LA06 e LA06.

Dispositivo Normativo:

.Concessão ilegal de benefícios previdenciários.

1.1) *Apresentar cópia integral da publicação do edital do concurso no qual a interessada foi classificada e posteriormente nomeada para o Cargo Instrutor de Ensino - LA06*

1.2) *Envio da Lei que criou o cargo de Instrutor de Ensino, na qual estabelece o conjunto de atribuições, deveres, responsabilidades, cometido ao funcionário, que corresponde vencimentos específicos. - LA06*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

PAULO KATSUMI TAKEDA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LA06 RPPS_GRAVÍSSIMA_06. Concessão ilegal de benefícios previdenciários (arts. 40 e 142 da Constituição Federal; art. 5º da Lei nº 9.717/98).

1.1) *Apresentar cópia integral da publicação do edital do concurso no qual a interessada foi classificada e posteriormente nomeada para o Cargo Instrutor de Ensino - Tópico - 2. Análise de Defesa*

1.2) *Envio da Lei que criou o cargo de Instrutor de Ensino, na qual estabelece o conjunto de atribuições, deveres, responsabilidades, cometido ao funcionário, que corresponde vencimentos específicos. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 30 de Março de 2021.

CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA